



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Fomento a ser executada entre o Município de Tambaú com a Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMBAÚ - APAE, destinada à execução do Plano de Trabalho: *“Investindo no bem-estar da Pessoa com Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla e Transtorno do Espectro Autista com a aquisição de materiais de custeio”*. apresentado pela OSC em decorrência da Emenda Parlamentar do Deputado Federal Ricardo Silva no valor de R\$ 100.000,00 para Custeio GND-3.

Assim, por se tratar de recurso oriundo de Emenda Parlamentar e o plano de trabalho estar de acordo com o solicitado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução CMAS nº 08/2023, resta inviável a realização do procedimento de chamamento público.

Diante do exposto, verifico que é INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização de Termo de Fomento entre a Prefeitura de Tambaú e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tambaú - APAE, em razão da natureza singular do objeto da parceria, conforme preconiza o artigo 30, inciso VI, e artigo 31, ambos da Lei Federal 13.019/2014.

Outrossim, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Tambaú, 12 de dezembro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal